



SINTESPAR SINTESERJ



Brasília, 27 de Setembro de 2023.

Ofício Conjunto Sintesp e Sintests: 01.09.2023

Ao

Excelentíssimo senhor Ministro, do Trabalho e Emprego
Dr. Luiz Roberto Marinho

Ao

Senhor Secretário, de Inspeção do Trabalho (SIT)
Dr. Luiz Felipe Brandão de Mello

Recebido em 28/09

Assunto:

Esclarecimento por Nota Técnica quanto (1) à competência exigível (das formações profissionais) para realizar o Programa de Gerenciamento de Riscos previsto na NR 01 e (2) a competência hierárquica quanto a SST no Brasil, referente ao MTE e o Sistema CREA/CONFEA considerando a Lei 7410/85 e Portaria 671/202.

Prezado Senhor, às entidades sindicais e associação abaixo relacionada, a saber:

Sindicato dos Técnicos de Seg. do Trabalho Estado de São Paulo – Sintesp;
Sindicato dos Técnicos de Seg. do Trabalho Estado da Paraíba – Sintest-PB;
Sindicato dos Técnicos de Seg. do Trabalho Estado do Paraná – Sintespar;
Sindicato dos Técnicos de Seg. do Trabalho Distrito Federal – Sintest- DF;
Sindicato dos Técnicos de Seg. do Trabalho Estado do R. de Janeiro – Sintest-RJ;
Associação Nacional dos Técnicos de Segurança do Trabalho – Anatest

Diante da recente e grande repercussão referente deliberação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, resultado de reunião da Câmara Esp. de Agrimensura e Eng. de Segurança do Trabalho de 25/01/2023 que decidiu o seguinte:

“Por posicionar que somente o Engenheiro de Segurança do Trabalho pode responsabilizar-se pelo PGR – Programa de Gerenciamento de Risco, independente do tipo de estabelecimento\ empreendimento.”

Motivou-nos a solicitar a V. Sa providências urgentes e cabíveis no sentido de coibir esta prática que traz ao profissional ao TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO e às EMPRESAS prejuízos irreparável, quer seja no campo profissional e administrativo por constantes assédios moral, bem como o desemprego em nossa atividade, visto que as notificações figuram com a chancela de “Serviço Público Federal” o que por si só é intimidativo e constrangedor para os mais desavisados.

Ressalte-se que os Técnicos de Segurança do Trabalho quando da conclusão do curso profissional, deve regularizar o seu registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego conforme Lei 7410/85, inclusive com a emissão da credencial por este órgão, portanto, nesse diapasão, não há nenhum vínculo com o sistema CREA/CONFEA que regularize o exercício da nossa profissão, o que é de competência deste Ministério.



SINTESPAR SINISERJ



Lembramos que não é de hoje que ocorre o pobre dialogo referente a quem pode ou não pode realizar programas de SST em detrimento da qualidade destes que deveria ser objeto de discussão, contudo é o que nos deparamos a recorrente tentativa de reserva de mercado.

Tendo este Órgão Governamental Ministério do Trabalho e Emprego e a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) pedimos que seja realizado posicionamento, até porque a presente entidade do Estado do Paraná com sua deliberação passa a mensagem para a sociedade que é de direito fiscalizar, legislar referente a SST no Brasil e nosso entendimento contraria o exposto, sendo assim precisamos de resposta para dirimir todas as dúvidas que foi criada.

Isso já ocorreu com o antigo PPRA, com as devidas notas de esclarecimento, a saber: NOTAS TÉCNICAS MTE N. 6/2003 e N. 2/2004.

Sem mais, pedimos urgência e já agradecemos antecipadamente a atenção e providências.



Valdizar Albuquerque da Silva
Presidente Sintesp



Wilton Cardoso de Araújo
Presidente Sintest DF

29531/2023

<https://creaweb.crea-pr.org.br/consultas/consultahistprot.asp?SE>

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

**CEAEST / CÂMARA ESP. DE AGRIMENSURA E ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CEAEST 4/2023**

REFERÊNCIA:

Protocolo: 29531/2023
 Interessado: CEAEST
 Assunto: ASSUNTO EM PAUTA
 Data Protocolo: 26/01/2023
 Origem: CEAEST / CÂMARA ESP. DE AGRIMENSURA E ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A CEAEST / CÂMARA ESP. DE AGRIMENSURA E ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEAEST - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 51, realizada em 25/01/2023, emitiu seguinte deliberação:

PARECER - DELIBERAÇÃO

Data	Folha	Descrição
25/01/2023		<p>Considerando a necessidade de definir critérios para fiscalização no sentido de verificar as atribuições dos profissionais da modalidade que possuem atribuição para se responsabilizar pela elaboração do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos.</p> <p>O Programa de Gerenciamento de Riscos é a materialização do processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais visando à melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas. O programa tem por principal objetivo identificar e prevenir que acidentes ambientais ocorram, que possam vir prejudicar a vida de colaboradores, a propriedade privada e também o meio ambiente, isto é, o programa visa acima do gerenciamento utilizar técnicas eficazes que não permita a possibilidade de um acidente.</p> <p>Considerando que a Portaria-mtp-671-2021 que elenca as atribuições dos técnicos de segurança do trabalho não estabelece que este profissional pode ELABORAR o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.</p> <p>Considerando que o posicionamento da Câmara é que as definições previstas na referida Portaria do MTP tratam-se apenas de ações a serem efetuadas como subsidio para profissional de nível superior, o qual detém a competência legal para a efetiva elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos;</p> <p>Considerando o Art. 34 , 45 e 46 da Lei 5194/66 define as competências do CREA e da Câmara Especializada</p> <p>Considerando a resolução 359/91 do CONFEA que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho;</p>

DECISÃO - DELIBERAÇÃO

Data	Folha	Descrição
25/01/2023		<p>Por posicionar que somente o engenheiro de segurança do trabalho pode se responsabilizar pelo PGR - Programa de Gerenciamento de Risco, independente do tipo de estabelecimento/empreendimento.</p>

ENGENHEIRO CARTOGRAFO PEDRO LUIS FAGGION
CREA-PR-27036/D
COORDENADOR